



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 401, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o registro e a inclusão da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A , Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa); em conformidade com os autos do Processo nº 23204.009192/2019-47, proveniente da Coordenação de Programas e Projetos; em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) tomada na 2ª reunião extraordinária, realizada em 07 de março de 2023, em formato remoto, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (Meta 12, Estratégia 12.7);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 108, de 08 de abril de 2015, que estabelece a Política de Extensão Universitária no âmbito da Ufopa;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 331, de 28 de setembro de 2020, que institui o Regimento da Graduação da Ufopa;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 254, de 02 de julho de 2018, que estabelece as Diretrizes para cadastro, registro e acompanhamento das ações de extensão na Ufopa.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o registro e a inclusão da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Ufopa.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A realização de ações de extensão será obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação da Ufopa, devendo estar previstos no mínimo 10% (dez por cento) de carga horária destinada à atuação em ações de extensão nos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

respectivos currículos, em relação à carga horária total do curso.

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 1º Serão consideradas ações de extensão somente as intervenções que envolvam direta e majoritariamente as comunidades externas à Ufopa e que estejam vinculadas à formação do estudante.

§ 2º Por seu caráter acadêmico de formação, as ações de extensão deverão ter em sua execução a participação ativa de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Ufopa, a fim de proporcionar-lhes vivenciar a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas e problemas dos demais setores da sociedade.

Art. 4º As ações de extensão na Ufopa deverão ser realizadas em consonância com as Diretrizes definidas na Política Nacional de Extensão Universitária e na Resolução CNE/CES nº 7/2018, de forma a atender à especificidade de cada curso.

Art. 5º A Ufopa deverá priorizar ações de extensão nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos humanos e Justiça, Educação, Meio ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho, voltadas para linhas de atuação de grande pertinência social, definidas na Política Nacional de Extensão, tais como:

- I - ampliação da oferta e melhoria da qualidade da educação em todos os níveis;
- II - ampliação do acesso ao saber e desenvolvimento tecnológico e social do país;
- III - atendimento de necessidades sociais, tais como habitação, produção de alimentos, formação para o trabalho, geração de emprego e redistribuição de renda;
- IV - melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;
- V - promoção do desenvolvimento cultural e da produção e preservação cultural e artística;
- VI - educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

**CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 6º Será considerada para fins de creditação a participação dos discentes em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, devidamente registrados e vigentes na Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce), sendo desenvolvidos sob a coordenação de um docente ou técnico-administrativo em educação que tenha formação de nível superior, conforme as



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

normas estabelecidas pela Resolução Consepe nº 254/2018.

§ 1º Para fins de creditação, todas as ações de extensão nas modalidades curso, evento e prestação de serviços deverão estar vinculadas a Programas e Projetos de Extensão devidamente cadastrados e vigentes na Procce.

§ 2º Conforme disposto na Resolução Consepe nº 254/2018, não será necessária a aprovação pelas instâncias deliberativas competentes no que tange ao cadastro e ao relatório de cursos, eventos e prestações de serviços vinculados a Programas e Projetos de Extensão cadastrados e vigentes.

§ 3º Para fins desta Resolução, as ações de extensão coordenadas por técnico-administrativos da Ufopa deverão ter na sua equipe docentes responsáveis pela orientação dos estudantes.

Art. 7º O conceito e as normas para cadastro das ações de extensão nas Modalidades Programa, Projeto, Curso, Minicurso, Oficina, Evento e Prestação de Serviço estão previstos na Resolução Consepe nº 254/2018.

Art. 8º Para fins de creditação, será considerada a participação ativa do estudante nas ações de extensão da seguinte forma:

I - Programas e Projetos de Extensão: como bolsista ou voluntário;

II - Cursos, Minicursos e Oficinas de Extensão: como facilitador, ministrante, mediador ou membro da comissão organizadora;

III - Eventos de Extensão: como facilitador, ministrante, mediador, palestrante, integrante de mesa redonda ou membro da comissão organizadora;

IV - Prestação de Serviços: como prestador do serviço ou membro da comissão organizadora.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em componentes curriculares do tipo Práticas Integradoras de Extensão desempenharão as funções acima elencadas, mas deverão ser cadastrados na equipe executora da ação de extensão no módulo de extensão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com a função "Discente em Prática Integradora de Extensão".

Art. 9º A carga horária relativa à participação dos discentes como ouvintes ou público-alvo de ações de extensão não poderá ser creditada como extensão, podendo ser contabilizada no componente curricular "atividades complementares", de acordo com as normativas de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 10. Em se tratando de cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado.

Art. 11. A realização das ações de extensão poderá envolver um ou mais campi, unidades ou subunidades da Ufopa ou de outra instituição/entidade, na forma da Resolução Consepe nº 254/2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO III
DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS

Art. 12. Para atender a esta Resolução, a reformulação dos PPCs deverá ser feita de forma participativa, conforme as normas estabelecidas no Regimento da Graduação da Ufopa e demais orientações institucionais sobre o tema.

Art. 13. A reformulação dos PPCs para atender ao disposto nesta resolução deverá ser realizada preferencialmente de forma a não aumentar a carga horária total dos cursos.

Art. 14. As ações de extensão a serem desenvolvidas no curso poderão ser propostas a qualquer tempo, desde que atendam às diretrizes gerais definidas nesta Resolução e no respectivo PPC.

Art. 15. Para fins de creditação, as ações de extensão serão inseridas nas estruturas curriculares dos PPCs por meio de Componentes Curriculares do tipo “Atividades Integradoras de Formação”, que poderão constar no currículo de duas formas:

I - Distribuídos entre os períodos letivos do curso: Componentes curriculares denominados “Práticas Integradoras de Extensão”, com carga horária integral destinada ao desenvolvimento de ações práticas de extensão nas modalidades definidas no Capítulo II, orientadas por um ou mais docentes, a serem integralizadas paralelamente aos demais componentes curriculares do período de oferta.

II - Ofertado no último período letivo do curso: Componente curricular denominado “Atividades de Extensão”, que permite a contabilização da carga horária relativa a ações de extensão nas modalidades definidas no Capítulo II, vinculadas a qualquer Unidade Acadêmica da Ufopa ou de outra Instituição de Educação Superior, e realizadas durante todo o período do curso.

§ 1º A inserção de componentes curriculares na modalidade prevista no inciso I no PPC do curso será opcional e sua carga horária não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de extensão necessária para integralização do curso.

§ 2º Caso o curso de graduação opte pela inserção no PCC de componentes curriculares da modalidade prevista no inciso I, os mesmos serão componentes obrigatórios aos discentes para a integralização do curso.

§ 3º Cada curso de graduação poderá determinar a melhor forma de distribuição da carga horária dos componentes curriculares de extensão da modalidade prevista no inciso I durante os seus períodos letivos, respeitando o limite de 60h (sessenta horas) por período letivo.

§ 4º A carga horária referente ao componente curricular ofertado na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

modalidade prevista no inciso II, cuja oferta é obrigatória, deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de extensão necessária para integralização do curso.

§ 5º Cada curso definirá critérios específicos e limites para creditação da carga horária das diferentes formas de atuação de seus estudantes em ações de extensão na modalidade prevista no inciso II.

§ 6º A creditação da carga horária relativa à participação do discente como bolsista em Programas de Bolsas Institucionais poderá ser realizada na modalidade II e dependerá de análise do relatório final do bolsista, a fim de quantificar a carga horária efetivamente cumprida em atividades de extensão.

§ 7º No que tange à participação dos discentes como bolsistas em programas de bolsas institucionais não coordenados pela Procce, a creditação da carga horária somente será realizada mediante o cadastro no SIGAA das ações de extensão realizadas, desde que sejam vinculadas a Programa ou Projeto de Extensão vigente.

§ 8º Os componentes curriculares de extensão devem constar nos PPCs com a nomenclatura padronizada, conforme definido nos incisos I e II.

§ 9º As modalidades descritas nos incisos I e II, a critério dos cursos de graduação, poderão constar simultaneamente nas estruturas curriculares, desde que suas respectivas cargas horárias estejam definidas no PPC, não sejam contabilizadas em duplicidade e quando somadas correspondam a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total necessária para integralização do curso.

§ 10. A critério de cada curso, a carga horária destinada à extensão poderá ser creditada unicamente na modalidade prevista no inciso II.

§ 11. A temática das ações de extensão realizadas durante as Práticas Integradoras de Extensão, previstas no inciso I deverá ter relação com os outros componentes curriculares do curso.

Art. 16. Em se tratando de ações de extensão realizadas no âmbito de componentes curriculares da modalidade I (Práticas Integradoras de Extensão), o docente responsável pelo componente será o responsável pelo cadastro da ação no módulo de extensão do SIGAA, cabendo a cada curso o acompanhamento do atendimento a esta e as demais diretrizes previstas nesta Resolução.

Art. 17. A creditação da carga horária referente à modalidade definida no inciso II, do art. 15, (atividades de extensão) será realizada mediante apresentação, pelo discente, de certificados emitidos pela Procce, salvo exceção estabelecida no art. 19.

§ 1º A Procce certificará apenas ações de extensão devidamente registradas, após aprovação pelas instâncias deliberativas competentes, seguindo os trâmites estabelecidos pela Resolução Consepe nº 254/2018.

§ 2º Para fins desta Resolução, os certificados deverão conter o nome da ação, a carga horária cumprida pelo estudante, o nome do programa ou projeto ao qual está



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

vinculada, o nome do coordenador da ação e o nome do docente orientador.

§ 3º Os Campi Regionais e as Unidades e Subunidades Acadêmicas poderão cadastrar Programas e/ou Projetos de Extensão institucionais aos quais possam ser vinculadas às ações de extensão curriculares propostas pelos cursos.

§ 4º As atividades de extensão realizadas anteriormente à vigência desta Resolução poderão ser validadas e incluídas no histórico escolar do estudante que ainda se encontre no prazo de integralização de seu respectivo curso, desde que atendidas as formalidades exigidas nesta Resolução.

§ 5º Para fins de certificação e creditação, será obrigatório o registro da frequência dos estudantes, que deverá corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas atividades.

Art. 18. O SIGAA deverá permitir o registro da carga horária das ações de extensão efetivamente cumpridas pelos discentes, as quais deverão constar no histórico acadêmico conforme definido no art. 15.

Art. 19. O discente poderá solicitar a creditação da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de educação superior no Brasil ou no Exterior, na modalidade II (atividades de extensão), desde que:

I - o documento comprobatório apresente registro que possibilite a confirmação de sua autenticidade;

II - seja possível comprovar que a ação tenha caráter extensionista e atenda aos requisitos desta Resolução e dos respectivos PPCs.

Art. 20. A carga horária das ações de extensão não poderá ser creditada em duplicidade com a carga horária referente ao componente "Atividades Complementares" ou qualquer outro componente curricular do curso de graduação.

Parágrafo único. A carga horária das ações de extensão que exceder o limite permitido para creditação, poderá ser computada em atividades complementares, de acordo com as normas de cada curso, desde que não haja duplicidade.

Art. 21. As ações de extensão da Ufopa deverão passar por contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput caberá ao Comitê de Extensão da Ufopa, e poderá ser baseada nas avaliações realizadas pelos Campi Regionais e Unidades Acadêmicas da Ufopa.

Art. 22. Cada Campus Regional e Unidade Acadêmica deverá instituir uma ou mais Comissões de Acompanhamento e Avaliação da Extensão.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput será constituída a critério de cada Campus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ou Unidade Acadêmica, podendo tal atribuição ser designada ainda ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou ao Colegiado do Curso.

§ 2º A Comissão a que se refere o caput poderá, a critério de cada Campus ou Unidade Acadêmica, ser a mesma responsável pela contabilização das atividades complementares.

Art. 23. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Extensão:

I - o recebimento dos certificados apresentados pelos discentes e a avaliação quanto ao atendimento aos critérios de creditação definidos nesta Resolução e no PPC do curso;

II - o acompanhamento e a avaliação periódica das ações de extensão realizadas no curso, considerando:

a) a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

b) a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e do PPC;

c) a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Extensão poderá solicitar documentos adicionais para fins de comprovação das informações constantes nos certificados apresentados.

§ 2º Caberá a cada curso de graduação o lançamento da carga horária de extensão efetivamente cumprida no histórico acadêmico dos estudantes, de acordo com as modalidades definidas no art. 15.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Todos os cursos de graduação da Ufopa deverão atualizar seus respectivos PPCs e concluir a inserção da extensão nos currículos de acordo com o prazo estabelecido em Resolução do Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Superior.

Art. 25. Caberá a cada curso definir se os estudantes ingressantes anteriormente à estruturação dos PPCs para atendimento a esta Resolução, ou concluído somente o primeiro período letivo do curso serão obrigados a migrar para a nova matriz curricular.

Art. 26. A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do proponente da ação, dos Campi Regionais, das Unidades e Subunidades acadêmicas e administrativas envolvidas e da Procce.

Parágrafo único. Em consonância com a Política Nacional de Extensão, a Ufopa defenderá o financiamento público e também buscará parcerias na iniciativa privada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

para possibilitar a realização dos seus Programas e Projetos de Extensão.

Art. 27. Visando assegurar a qualidade das ações de extensão, a Procce e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), traçarão estratégias de formação continuada em extensão universitária voltadas aos docentes.

Art. 28. Normativas complementares poderão ser instituídas pela Procce e/ou Proen para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação na Ufopa.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Comitê de Extensão da Ufopa e em segunda instância, pelo Consepe.

Art. 30. Fica revogada a Resolução Consepe nº 301, de 26 de agosto de 2019.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 14 de março de 2023, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão